



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

303ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo oitavo dia de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões do
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho
3 Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 303ª
4 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE**
6 **CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES**
7 **DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**
8 **APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES (titulares). ANTONIO CARLOS DOS**
9 **REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA**
10 **MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA(suplentes). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
13 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
14 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS –**
15 **Processo Nº34.273/2014 – VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda – Pedido de**
16 **Reconsideração – O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante**
17 **processual da empresa recorrente, o Dr. Frederico A. H. Blaawn, acompanhado do Sr. Wanderlei**
18 **Sabino Jr. O causídico cumprimenta a todos e diz que o pedido versa sobre a possibilidade de**
19 **descontar a área de APP/2014. Invoca a isonomia entre contribuintes, pois a recorrente não teve**
20 **oportunidade de adequar-se, pois foi cadastrada apenas em 09/2013 como contribuinte de IPTU,**
21 **sendo anteriormente contribuinte do ITR. O presidente agradece os dizeres do representante,**
22 **ficando o mesmo dispensado. Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES –**
23 **Processo Nº 36.103/2016 – Benedito Luciano Gentile – Recurso Ordinário. O Conselheiro faz**
24 **breve explanação do processo e passa a palavra ao Sr. Benedito, que afirma ter residido em**
25 **Campinas – SP nos anos de 2012 a 2015, retornando a morar em Piracicaba a partir de 12/2015,**
26 **quando foi surpreendido pela cobrança das taxas de limpeza pública de 03 vagas de garagem por**
27 **três períodos. Solicita o reconhecimento da isenção prevista no artigo 110 da LC 224/2008,**
28 **alterado pela LC 241, de 29/09/2009. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo**
29 **dispensado. Do Conselheiro ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 61.900/2015 –**
30 **Raízen – Recurso de Ofício. O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra à**
31 **representante processual da empresa recorrente, a Dra. Magali Fernandes, que afirma terem sido**
32 **apresentadas provas, diligências, de que carecem os requisitos para a incidência tributária.**
33 **Requer o reconhecimento da decisão de primeira instância. O presidente agradece os dizeres,**
34 **ficando a mesma dispensada. Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO**
35 **PIRES – Processo Nº 33.601/1999 – Teia Assessoria – Recurso Ordinário. Diante da**
36 **manifestação da recorrente de fls. 321 dos autos, de desistência recursal, julgo extinto o presente**
37 **recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator SIDNEI**
38 **ALVES – Processo Nº 55.460/2016 – Rosemeire Pires – Recurso de Ofício. Trata-se o presente**
39 **processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a**
40 **Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de remissão de crédito**
41 **tributário relativo ao IPTU de 2010 a 2015. O presente processo veio instruído com todos os**
42 **documentos necessários concluindo pela precária situação do sujeito passivo da obrigação e**
43 **corroborado por triagem realizada por Assistente Social da Secretaria Municipal de**
44 **Desenvolvimento Social SEMDES. Vota pelo improvimento do recurso de ofício. O processo**
45 **deverá ser encaminhado ao setor competente, a fim de complementar a análise do pedido, visto**
46 **que no requerimento de fls. 02 o interessado solicita também a remissão do ISS/Construção Civil**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

303ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 que encontra-se em débito, e que não restou analisado. Negado provimento por unanimidade. **Do**
48 **Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 142.425/2016 – Ivone Aparecida**
49 **Amstalden** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da
50 Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da
51 decisão que acolheu pedido de cancelamento de débito de Contribuição de Melhoria -
52 Pavimentação em razão de duplicidade de lançamento. Após análise dos documentos, conheço
53 do recurso de ofício e no mérito nega provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância. Negado
54 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN -**
55 **Processo Nº 12.982/1993 – Endovip Centro de Vídeo** – Recurso Ordinário. Trata-se de
56 Recurso Ordinário interposto em fls. 154-159 contra decisão de primeira instância que manteve a
57 Notificação Reclassificação Fiscal emitida em face da Recorrente, nos termos do artigo 405 da
58 Lei Complementar nº. 224/08. A utilização do verbete “*Limitada*” na razão social da Recorrente
59 por si só, não a caracteriza de plano com uma sociedade empresária. Os atos constitutivos e
60 alteração contratual da Recorrente foram registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas
61 (Cartório), conforme determina o artigo 1.150 do Código Civil. A sociedade simples, aliás, pode
62 constituir-se de conformidade com um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código
63 Civil, dentre elas com uma sociedade limitada (artigos 1.052 a 1.054 do CC). Mesmo havendo
64 limitação, ou seja, sendo a sociedade tipificada como “*Ltda*”, não haveria afastamento da
65 responsabilidade pessoal do profissional médico que realizou o exame no paciente vítima de
66 eventual dano, devendo este responder solidariamente pelos prejuízos materiais e morais
67 causados. Vislumbra que a atividade médica, em especial dentro do contexto da Recorrente, tem
68 caráter pessoal, muito embora seja realizada em nome da clínica. A Recorrente informou sua
69 opção tributária como sendo Lucro Presumido recolhendo o Imposto de Renda sob a base de
70 presunção de 8% (oito por cento) e não 32% (trinta e dois por cento). Tal enquadramento,
71 correto do ponto de vista da atividade que desempenha a Recorrente, contudo, não condizente
72 com o tipo jurídico empresarial a ser adotado, qual seja, a de “*sociedade empresária*” com seus
73 registros perante a Junta Comercial. Considerando a Recorrente como sociedade uniprofissional,
74 não poderia esta gozar do benefício do recolhimento do IR sob uma base de presunção de 8%
75 (oito por cento), devendo ser recolhido sob a base de presunção de 32% (trinta e dois) por cento,
76 ao que dispõe diversas Soluções de Consultas. Diante do conjunto dos elementos que norteiam a
77 atividade técnica e específica, de natureza médica da Recorrente, vota pela manutenção da
78 Recorrente como sociedade uniprofissional. O relator dá provimento para reformar a decisão
79 primária de fls. 92 mantendo-se o contribuinte na sistemática do recolhimento do ISSQN na
80 alíquota fixa como sociedade uniprofissional, devendo os efeitos desta decisão retroagir desde a
81 data de 01/03/2016. Por derradeiro, caso o contribuinte tenha acatado desde o início os termos da
82 Notificação de Reclassificação Fiscal, o relator concede o direito de restituição ou compensação
83 da importância eventualmente recolhida a título de ISSQN variável, devendo a primeira instância
84 instruir o contribuinte dos procedimentos necessários com vistas a usufruir o direito em questão.
85 **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** – Impugnação da reclassificação
86 fiscal, a fim de manter a incidência do ISSQN FIXO, fulcro no caráter personalíssimo da
87 prestação de serviços, inerente ao exercício de profissão intelectual, de natureza científica, à
88 exegese do art. 966 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Como bem reconhece o
89 relator, o recorrente age no sentido de obter dupla vantagem no plano fiscal, sobre configurar
90 planejamento tributário insólito. Assim, no relacionamento com o fisco municipal, sustenta
91 exercer atividade profissional de cunho científico, para beneficiar-se da tributação fixa do
92 ISSQN, mas para a Secretaria da Receita Federal (RFB) identifica-se como legítima sociedade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

303ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 empresária, condição necessária e indispensável para apurar e recolher IRPJ/CSLL sobre base de
94 lucro presumida de 8% do faturamento realizado. Admite confessadamente a natureza do
95 elemento de empresa inerente ao seu negócio. Conforme cláusula 3ª do contrato social, o objeto
96 do recorrente é a prestação de serviços médico-hospitalares em geral e aqueles relacionados com
97 o diagnóstico por imagem e exames endoscópicos. Além dos sócios, conta com seletor e
98 competente equipe de médicos, paramédicos e assistentes administrativos. Quanto a limitação ou
99 não da responsabilidade dos sócios, de que trata o relator às fls. 181-182, real ou figurativa em
100 face da atividade explorada, não vejo conexão com as causas que motivaram a classificação
101 fiscal de prestação de serviços ora questionada. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento
102 do recurso ordinário, para confirmar e referendar a decisão de 1ª Instância Administrativa. O
103 Conselheiro Marcelo Gomes declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os
104 Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Gedson, Ivanjo, José Coral. Votaram com o Conselheiro de
105 vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, Renato, Rosana e Sidnei. Negado provimento por
106 maioria. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 13.736/2016 – Gitec**
107 **Serviços – Recurso Ordinário.** Trata-se de recurso Ordinário interposto pela recorrente, em
108 defesa da r. decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento
109 do Termo de Exclusão do Simples Nacional, CPD: 610311. Em atendimento à solicitação deste
110 Conselheiro, o fiscal de primeira instância administrativa anexou as folhas 113 dos autos
111 documentos comprovando a não regularização dos débitos. Os documentos anexos às folhas 114,
112 foram gerados junto ao portal do simples nacional, constando ainda pendentes de pagamento,
113 portanto tornando improcedentes as alegações do contribuinte. Vota o relator pelo conhecimento
114 do Recurso, para no mérito, negar provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira
115 Instância Administrativa, pelos fundamentos acima descritos. Negado provimento por
116 unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 15.500/2015 –**
117 **Unicel Ltda - Recurso Ordinário.** Trata-se de recurso Ordinário interposto pela recorrente, em
118 defesa da decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento
119 do Termo de Exclusão do Simples Nacional, CPD: 141121. Conforme informação fiscal de
120 folhas 93, a Agente Fiscal de Rendas, atesta que foi concedido prazo de 30 dias para
121 regularização das pendências e apresentação da impugnação à exclusão, que durante o exercício
122 de 2013, período este em que o contribuinte não era optante do Simples Nacional, foram
123 identificados débitos junto a esta Municipalidade, e que quando do indeferimento, em 05 de abril
124 de 2015, o contribuinte ainda possuía pendências junto a este município. Notificado, o
125 contribuinte, até o presente momento, não procedeu a regularização de suas pendências, que
126 encontram-se lançadas em dívida ativa. Vota o relator pelo improvimento do recurso. Negado
127 provimento por unanimidade. O Conselheiro Ivanjo Spadote, deixou a sessão às 10:10h. **Do**
128 **Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 61.440/2013 – Sítio Três**
129 **Irmãs - Recurso Ordinário.** Postula revisão de cobrança de alíquota de ‘IPTU’, consoante ao
130 ano de 2013, alegando fazer jus ao benefício com base legal. O problema enfocado ‘*in casu*’ se
131 trata, especificadamente, sobre o pedido de isenção de – IPTU – dos exercício de 2013, por
132 parte do contribuinte, que, entende ter atendido todos os requisitos necessários, inclusive com
133 apresentação oral e da documentação pertinente e adequada ao solicitado. Assim sendo, em se
134 verificando o disposto legal, denota-se que foram preenchidos os pressupostos necessários à
135 referida determinação legal a favor do contribuinte. Vota o relator pelo provimento do pedido
136 em favor do contribuinte. **Do Conselheiro de vista Gedson de Camargo –** O caso concreto
137 deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material,
138 aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

303ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a
140 certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a
141 Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se
142 com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória,
143 valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os
144 julgue necessários para a solução do caso. As dúvidas atinentes as notas fiscais e aos CNPJ's,
145 foram sanadas pelos elementos de convicção e as provas declaratórias acostadas nesses autos. O
146 Conselheiro de vista acompanha o voto do Ilustre Relator, no sentido de conhecer e julgar
147 procedente o Recurso Ordinário e deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de
148 2.013. O Conselheiro Márcio Barbon, vota com a 1ª instância. Votaram com o Conselheiro
149 relator, os Conselheiros, César, Cristiane, Fabiano, Gedson, Helena, José Coral, Marcelo,
150 Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO**
151 **SPADOTE - Processo Nº 60.900/2014 – Residencial Parque Panoramic - Recurso Ordinário.**
152 “*ad hoc*” César Zanluchi - A recorrente ingressou junto ao órgão fazendário de fiscalização e
153 arrecadação de tributos com impugnação objetivando o cancelamento dos autos de infração de
154 números 60601 e 60602, referentes ao não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer
155 Natureza devidos na retenção na fonte na qualidade de tomador de serviços de terceiros.
156 Também se insurge em relação a cobrança de multa no percentual de 100%, por entender se
157 tratar de *bis in idem*, diante do fato de já haver sobre o valor cobrado a incidência de multa pelo
158 atraso no recolhimento do tributo. O Código Tributário Nacional, assim como a própria
159 Constituição Federal, garantem ao ente tributante a possibilidade de “*substituir*” o contribuinte
160 na incumbência de arrecadar determinados tributos por um terceiro que, mesmo não estando
161 diretamente relacionado com a ocorrência do Fato Gerador, tem uma proximidade com ele. Essa
162 figura no direito tributário é conhecida como responsável tributário. O responsável tributário, por
163 determinação legal, tem o dever de reter o valor do tributos devido pelo contribuinte e repassá-lo
164 ao fisco, conforme lei específica para tanto. Esse trabalho coube a LC 224/08 que, em seu art.
165 245 cc art. 241, prescreve essa incumbência como responsável tributário do recolhimento do ISS
166 ao tomador do serviço. Portanto, é dever do tomador a retenção na fonte dos valores do ISS
167 incidente sobre os serviços que forem prestados a ele, quando esses estiverem relacionados na
168 tabela anexa a LC 116/03. A recorrente deixou de recolher os valores do ISS incidentes sobre os
169 serviços prestados a ela, o que levou a municipalidade a formalizar os autos de infração de
170 números 60601 e 60602. A multa incidente sobre o atraso no pagamento do tributo não se
171 confunde com a multa pelo não recolhimento do tributos, uma se configura como multa de mora
172 e a outra como punitiva. O contribuinte é notificado do débito e tem um prazo para recolher o
173 valor constituído e, não o fazendo, haverá a incidência da multa punitiva, não cabendo a
174 alegação de ocorrência de *bis in idem*. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão
175 monocrática de primeira instância. O Conselheiro Arnaldo Sorrentino diverge seu voto dos
176 demais. Negado provimento por maioria. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os
177 processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho,
178 devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.
179 Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino(23). César
180 Zanluchi(2). Fabiano Ravelli(3). Gédson de Camargo(5). Ivanjo Spadote(27). Sidnei Alves(5).
181 Marcelo Gomes de Moraes(24). Marcos Rogério Teixeira(3). Luiz Ângelo Sabbadin(5). § 2º Em
182 caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na
183 sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de
184 vista na sessão 300ª (07/08) do Conselheiro Márcio Barbon – Processo Nº 122.588/2012 –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

303ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 Palermo Agrícola, e ainda não foi devolvido. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O
186 Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião as onze horas e trinta e
187 cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de
188 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
189 *.*.*.*.*

190

191

192

193

194

RENATO RONSINI

Presidente

195

196

197

198

199

ARNALDO SORRENTINO

Membro Conselheiro - Titular

200

201

202

203

204

205

GEDSON LUÍS DE CAMARGO

Membro Conselheiro - Titular

206

207

208

209

210

211

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro - Titular

212

213

214

215

216

217

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

218

219

220

221

222

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro - Titular

223

224

225

226

227

228

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

Membro Conselheiro - Suplente

229

230

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES

Membro Conselheiro - Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro - Titular

ANTONIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro - Suplente

CRISTIANE ROBERTA MATHIAS

Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

303ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231

232

233

HELENA M. GAMA DE AQUINO

234 Membro Conselheiro - Suplente

235

236

237

238

239

240

241

TATIANA GRASSI

Secretária

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

Membro Conselheiro - Suplente